



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 012/2026

Município de Itaqui

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Edital de Concorrência Eletrônica nº **012/2026**

Tipo de Julgamento: Menor Preço

Regime de execução: Empreitada por preço global

Modo de disputa: Aberto

Processo Eletrônico nº **MEM27536/2025**

Intervalo de Lances: R\$ 10,00

AMPLA CONCORRÊNCIA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CONTÊINERES TIPO REEFER, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UMA AGROINDÚSTRIA DE MEL NA GRANJA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUI, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a contratação de empresa para a **AQUISIÇÃO DE (DOIS) CONTÊINERES TIPO REEFER, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UMA AGROINDÚSTRIA DE MEL NA GRANJA MUNICIPAL**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 8.818/2023.

A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no dia **31/08/2026**, às **08:00**, podendo as propostas serem enviadas até as **07:59**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a de **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CONTÊINERES TIPO REEFER, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UMA AGROINDÚSTRIA DE MEL NA GRANJA MUNICIPAL**, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo (Anexo nº V), Minuta de Contrato (Anexo nº III) e demais documentos anexos ao presente edital.

Item	Especificação	Unidade	QUANTIDADE	Valor GLOBAL
01	Contêineres reefer de 6 metros, unidos conforme memorial descritivo obrigatoriamente no local, piso em cerâmica branca, pintados com tinta especial, sistemas hidráulicos e elétricos prontos, com toda funcionalidade e disposição conforme memorial descritivo.	UNIDADE	02	R\$ 102.115,58

1.2. A união dos contêineres deve ser feita obrigatoriamente no local em virtude do difícil acesso da carreta, sendo de responsabilidade do contratante a entrega dos contêineres.

1.3. Além do contêiner fazem parte desta licitação 4 refletores externos com sensor de movimento (500w cada, a prova águas distribuídas em cada lado do contêiner, 1 porta de segurança em metal, as grades de segurança nas janelas e as telas a prova de insetos e os laudos de descontaminação;

1.4. O frete e a alocação dos contêineres é por conta do contratado;

1.5. A base com as sapatas estará pronta e será contratada a parte desta licitação;

1.6. O contêiner deverá ser disposto conforme o memorial descritivo e devem estar funcionais, sem vidros quebrados ou rachados e avarias que impeçam ou dificulte o início das atividades a nível administrativo para a validação por parte do fiscal do contrato;

1.7. Não serão aceitos contêineres rachados ou com furos em sua estrutura.

1.8. A cor que consta no memorial descritivo poderá ser alterada em sua tonalidade se aceite pelo gestor do contrato.

1.9. O contêiner deverá ter ao menos 1 extintor de incêndio.

1.10. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização.

1.11. Cabe à contratada a responsabilidade integral pela instalação e manutenção da sinalização de segurança, bem como pelos danos a terceiros decorrentes da obra.

1.12. Deverá ser garantida a devida garantia legal de todos os itens, bem como de todos os itens que compõe o projeto descrito no memorial descritivo.

1.13. A fiscalização do contrato será exercida, conforme Portaria nº 739/2025, por conta dos seguintes servidores:



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Gestor: Lucian Del Fabbro, **fiscal:** Giancarlo Rocha Berro e **suplente:** Thielly Rodrigues Tuparay
Responsável Técnico Prefeitura: DANIELA VARGAS CALEGARO.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da sessão pública deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo login e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a Bolsa de Licitações e Leilões pelo web site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2.1. O credenciamento junto ao órgão provedor deverá ser feito no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Prefeitura de Itaqui, entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da sessão pública na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.3.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

2.3.7. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.8. Os documentos de habilitação deverão estar em arquivo PDF.

2.3.9. Ao oferecer sua proposta, o licitante deverá preencher o campo PREÇO UNITÁRIO, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo I deste edital, com até 02 (duas) casas após a vírgula.

2.3.10. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da empresa licitante.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** a contar da solicitação do agente de contratação.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de **60(sessenta)** dias, a contar da data de abertura da sessão eletrônica da concorrência, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS: Apresentar, junto a proposta readequada, portfólio de projetos em contêiner.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a **licitante vencedora** deverá enviar os seguintes documentos, em **até 01(HUM) dia útil da solicitação do Agente de Contratação**:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- f) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa, vigente, de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a.1) Caso a Certidão de Falência apresentada não indique prazo de validade, será considerado, para fins de habilitação, o período de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

- a) apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente.

5.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da C.F., conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (Anexo IV);
- b) Declaração de comprovação, exigida somente para microempresas e empresas de pequeno porte, de enquadramento em um dos dois regimes, caso tenha se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na LC nº 123/06, conforme Anexo IV, ou certidão simplificada do enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição;
- c) Declaração que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou a ata de registro de preços e/ou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Anexo IV);
- d) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo IV);
- e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas E/OU que, para fins do disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, possui menos de 100 (cem) empregados,



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

estando, portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 (Anexo IV);

g) Declaração de idoneidade da empresa (Anexo IV);

h) Declaração e ausência de vínculo (Anexo IV);

i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos (Anexo IV).

j) Declaração de adesão a nota fiscal eletrônica de SERVIÇOS (Anexo IV).

k) Declaração de conhecimento do local de execução do objeto. (Anexo IV).

5.6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.6.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.7.1. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.7.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.4.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.4.1.** Na hipótese prevista no item 8.4 do presente edital, a Administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.
- 8.5.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.6.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 8.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será **R\$ 10,00 (dez reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

8.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará 10 (DEZ) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (DOIS) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (DOIS) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro *poderá*, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (TRINTA) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no mesmo endereço eletrônico que ocorreu a sessão.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2. e 5.3., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o **termo de contrato** ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05(CINCO)dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1. Para fins de **assinatura do Contrato e de eventuais Termos Aditivos**, bem como para protocolar quaisquer solicitações ou comunicações relacionadas à execução contratual, a empresa contratada deverá realizar previamente seu cadastro (no CNPJ da empresa) no Protocolo Web do Município de Itaqui, disponível no endereço eletrônico: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/home>. Após a conclusão do cadastro, os pedidos, comunicações e documentos deverão ser protocolados



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

diretamente na referida plataforma, (com a senha gerada pelo sistema), sendo automaticamente encaminhados ao setor competente para análise e providências.

OBS.: Concluído o cadastro, o contratado deverá assinar o Contrato através desse sistema.

15.1.2. O não cumprimento dessa exigência poderá acarretar atraso na tramitação dos atos contratuais, não sendo a Administração responsabilizada por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância desta cláusula.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

16. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, Anexo I, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

17.2. O objeto da presente licitação deverá ser entregue no prazo de **90 (NOVENTA) DIAS**, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal, acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de .

18.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

18.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.5. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

18.6. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	9	SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	6	PRODUÇÃO ANIMAL
Função:	20	AGRICULTURA
Subfunção:	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa	23	PRODUÇÃO ANIMAL
Proj./Atividade:	2246	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Elemento:	3.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	1500-000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	4685	

Solicitação de compras nº 202470

19. DO REAJUSTE

19.1. OS valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPC-A, a contar da data do orçamento estimado, sendo esta a data de 26/11/2025.

19.2. Os preços registrados poderão ser reequilibrados, desde que haja o convencimento do fiscal com base na documentação apresentada pela contratada, sob pena de indeferimento do pedido.

19.3. A resposta aos pedidos de revisão dos custos da ata, deverão ser feitas em até 30(trinta) dias após do completo envio dos documentos.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto licitado será recebido:

20.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

20.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

20.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

20.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

20.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

20.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

20.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

20.7. O local a ser instalado o objeto é na GRANJA MUNICIPAL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

21.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

21.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

21.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

21.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.portaldecompraspublicas.com.br e www.itaqui.rs.gov.br.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

23.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. Todas as especificações e exigências do Termo de Referência são parte integrante deste edital e devem ser cumpridas integralmente.

23.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Itaqui/RS, 20 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAQUI
LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/PLANILHA DE VALORES

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTAS

ANEXO IV – DECLARAÇÕES

ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO VI – PLANTAS



Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100, ramais 230/231 - licita@itaqui.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Itaqui

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: aquisição de Agroindústria em contêiner reefer

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a aquisição de Agroindústria em contêiner reefer, destinado à instalação de uma agroindústria de mel na Granja Municipal.

1.1 Descrição e quantitativo do objeto

	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
01	Agroindústria em contêiner reefer; 2 Contêiners reefer de 6 metros, unidos conforme memorial descritivo obrigatoriamente no local, piso em cerâmica branca, pintados com tinta especial, sistemas hidráulicos e elétricos prontos, com toda funcionalidade e disposição conforme memorial descritivo.	Unidade	1	R\$ 102.115,58

A união dos containers deve ser feita obrigatoriamente no local em virtude do difícil acesso para uma carreta, sendo responsabilidade do contratante a entrega dos contêineres até o local.

Além do contêiner fazem parte desta licitação 4 refletores externos com sensor de movimento (500w cada, a prova d'água distribuídos em cada lado do contêiner, 1 porta de segurança em metal, as grades de segurança nas janelas e as telas à prova de insetos e os laudos de descontaminação;

O frete e a alocação dos contêineres é por conta do contratado;

A base com as sapatas estará pronta e será contratada a parte desta licitação;

O contêiner deverá ser dispostos conforme o memorial descritivo e devem estar funcionais, sem vidros quebrados ou rachados e avarias que impeçam ou dificulte o início das atividades a nível administrativo para a validação por parte do fiscal do contrato;

Não serão aceitos contêineres rachados ou com furos em sua estrutura.

A cor que consta no memorial descritivo poderá ser alterada em sua tonalidade se aceite pelo gestor do contrato.

O contêiner deverá ter ao menos 1 extintor de incêndio.

1.2 Série de preços coletados

	ITEM	ORÇ 1	ORÇ 2	ORÇ 3	ORÇ 3	ORÇ 3	MÉDIA GLOBAL
01	CONTÊINER REEFER	R\$ 87.950,00	R\$ 112.375,89	R\$ 107.759,00	R\$ 94.160,00	R\$ 108.333,00	R\$ 102.115,58

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o artigo 28, inciso II.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O ciclo de vida compreende: fornecimento, entrega, posicionamento e garantia do contêiner reefer. A solução deve assegurar durabilidade, higienização adequada e condições estruturais compatíveis com agroindústria de alimentos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens possuem natureza de bens comuns, com padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente conforme as normas de mercado.

A entrega deverá ocorrer em até 90 dias após a assinatura do contrato.

Fica firmado as seguintes obrigações:

Ser uma empresa legalmente constituída com respectivo alvará de funcionamento.

Apresentação de Responsável técnico o qual deverá apresentar uma ART de fiscalização.

Fica acordado as seguintes obrigações:

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1 – Comunicar a Prefeitura Municipal de Itaqui, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
2. Manter informada a Prefeitura de Itaqui quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;
- 3 – Entregar no prazo máximo de 90 dias a contar da homologação final no na granja municipal, a qual fica localizada dentro do perímetro urbano.
- 4 – Atender com prontidão as reclamações por parte da contratante.
- 5 – Fornecer o bem de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência;

- 6 – Fica o contratado na obrigação de manter, durante todo período de garantia, a assistência técnica e mecânica em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, toda as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 7 – Efetuar o devido suporte técnico sempre que solicitado pela Administração, no prazo de vigência de garantia.
- 8 – Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 9 – Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- 10 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato, sendo que todos os custos para execução dos serviços tais como deslocamento, estadia e outros que possam incidir são por conta do contratado.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1 – Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 2 - Colocar à disposição do CONTRATADO toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços pertinentes ao Município de Itaquí.
- 3 – Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pelo CONTRATADO, informações adicionais pertinentes aos serviços executados para a Prefeitura.
- 4 – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se o CONTRATADO a responsabilidade técnica dos serviços prestados.
- 5 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

O não cumprimento dos prazos ou das especificações poderá ensejar aplicação de sanções, conforme a Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecedor entregará o contêiner no local indicado com toda instalação elétrica e hidráulica interna pronta.

O local a ser instalado é na “GRANJA MUNICIPAL”, localizada em perímetro periurbano do município de Itaqui (29°09'39"S 56°32'20"W).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato ocorrerá pelo acompanhamento do gestor e fiscal do contrato definidos pela portaria n. portaria n. 739-2025 - CONSTRUÇÕES GERAIS e ficam com a responsabilidade de acompanhar os prazos de garantias do objeto.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9582/2025, que “Disciplina a gestão e a fiscalização de contratos para aquisição de bens e para contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município de Itaqui/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Em se tratando de um bem permanente o prazo de contrato será de 1 ano com possibilidade de renovação por igual período.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Tratando-se de aquisição de bem, o pagamento será efetuado em parcela única, após a entrega e o recebimento definitivo do veículo, mediante apresentação de nota fiscal atestada pela fiscalização contratual. O prazo para pagamento não deverá exceder 30 (trinta) dias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O fornecedor será selecionado mediante Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço.

A pesquisa de mercado foi realizada junto ao portal banco de preços, observando o Decreto Municipal nº 8.818/2023, que estabelece os procedimentos para pesquisa de preços.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 102.115,58

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 8818/2023 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de

Itaqui/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para assegurar a melhor condução na pesquisa de preços buscando a economicidade do ente público os preços foram obtidos no portal banco de preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 4685.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Rua Bento Gonçalves, 335
ITAQUI - RS
5534321100 - 88.120.662/0001-46
itaqui@itaqui.rs.gov.br
www.itaqui.rs.gov.br

SALDO DESPESA

REDUZIDO DA DOTAÇÃO: 4685
MÊS/ANO: Novembro/2025

Descrição		
Orgão:	9	SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	6	PRODUÇÃO ANIMAL
Função:	20	AGRICULTURA
Sub-Função:	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa:	23	PRODUÇÃO ANIMAL
Proj/Atividade:	2246	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM
Elemento:	3.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	1500 - 0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	

Itaqui, 27 de novembro de 2025

Lucian Del Fabbro
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>

Codigo para verificacao: d0c24a3ce481ee63691aaef707933f6b7a0e92a8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

LUCIAN DEL FABBRO (CPF 024.947.530-82)

LUCIAN DEL FABBRO:02494753082

20/06/2026 12:06:54

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora



Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.
Fone (55) 3432-1100, ramais 230/231 - licita@itaqui.rs.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Itaqui

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Administração: aquisição de Agroindústria em contêiner reefer

1. 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente contratação é a aquisição de agroindústria em contêiner tipo reefer, destinado à instalação de uma agroindústria de mel na Granja Municipal.

A contratação é necessária para garantir espaço estruturado, climatizado e sanitariamente adequado para o beneficiamento do mel produzido pelos apicultores assistidos pela SAMAI.

Atualmente o município não dispõe de estrutura própria para esta finalidade, o que impede a correta manipulação e industrialização, dificultando o acesso ao mercado formal e a obtenção de certificações sanitárias.

Não existe contratação anterior com o mesmo objeto, sendo esta a primeira iniciativa voltada à estruturação de uma agroindústria municipal de mel.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada às diretrizes do planejamento estratégico da SAMAI, que prioriza ações de incentivo à agricultura familiar e à agregação de valor à produção agropecuária.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O ciclo de vida compreende: fornecimento, entrega, posicionamento e garantia do contêiner reefer. A solução deve assegurar durabilidade, higienização adequada e condições estruturais compatíveis com agroindústria de alimentos.

	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR GLOBAL
01	Agroindústria em contêiner reefer; 2 Contêiners reefer de 6 metros, unidos conforme memorial descritivo obrigatoriamente no local, piso em cerâmica branca, pintados com tinta especial, sistemas hidráulicos e elétricos prontos, com toda funcionalidade e disposição conforme memorial descritivo.	Unidade	1	R\$ 102.115,58

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Parâmetro: diagnóstico técnico da equipe da SAMAI e ausência de estrutura prévia.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

A pesquisa de mercado indica a existência de diversas empresas especializadas no fornecimento de contêineres reefer, aptos à utilização como pequenas agroindústrias.

Para compor a cesta de preços foi realizada pesquisa no portal BANCO DE PREÇOS, conforme Decreto Municipal nº 8818/2023.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 102.115,58.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, observando-se o disposto no Item 5 deste documento.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução é a aquisição de um contêiner reefer totalmente funcional, a ser utilizado como ambiente agroindustrial para beneficiamento de mel, atendendo aos padrões sanitários vigentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o princípio do parcelamento não será aplicado, pois a aquisição é indivisível — Dividir o objeto inviabilizaria a padronização, elevaria custos logísticos e tornaria impossível a montagem final, já que a estrutura deve ser adquirida de forma integral.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Criação de espaço adequado para processamento de mel.

Benefício direto aos apicultores do município.

Aumento da formalização da produção.

Fomento à economia rural de pequena escala.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A SAMAI indicará a portaria do gestor e fiscal do contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Haverá a contratação de empresa especializada para construir a base do contêiner;

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Geração de resíduos da instalação	Destinação adequada e segregação conforme normas ambientais
Consumo energético do container	Orientar uso eficiente e manutenção preventiva
Descartes de materiais de embalagem	Envio para reciclagem por cooperativa parceira

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Itaqui, 27 de novembro de 2025

Lucian Del Fabbro
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>

Codigo para verificacao: 778e6169465e69151979f9a45ce64585f1f27b5c

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

LUCIAN DEL FABBRO (CPF 024.947.530-82)

LUCIAN DEL FABBRO:02494753082

20/06/2026 12:06:53

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

Planilha de valores decreto 8813/2023

I - descrição do objeto a ser contratado;

	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Agroindústria em contêiner reefer; 2 Contêiners reefer de 6 metros, unidos conforme memorial descritivo obrigatoriamente no local, piso em cerâmica branca, pintados com tinta especial, sistemas hidráulicos e elétricos prontos, com toda funcionalidade e disposição conforme memorial descritivo.	Unidade	1

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

O responsável pela pesquisa de preços foi o secretário da pasta Lucian Del Fabbro

III - caracterização das fontes consultadas;

A pesquisa foi realizada através do PORTAL BANCO DE PREÇOS bem como diretamente com fornecedores.

IV - série de preços coletados;

	ITEM	ORÇ 1	ORÇ 2	ORÇ 3	ORÇ 3	ORÇ 3	MÉDIA ORÇAMENTÁRIA
01	AGROINDÚSTRIA EM CONTÊINER REEFER	R\$ 87.950,00	R\$ 112.375,89	R\$ 107.759,00	R\$ 94.160,00	R\$ 108.333,00	R\$ 102.115,58

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

Foi escolhido a média dos preços obtidos.

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

O objeto com tal finalidade (agroindústria) esta sendo adquirido pela primeira vez.

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>

Codigo para verificacao: ca5d072beb0c1f00d79b55f47917e37119188580

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

LUCIAN DEL FABBRO (CPF 024.947.530-82)

LUCIAN DEL FABBRO:02494753082

20/06/2026 12:06:54

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

EMPRESA

Rua _____, nº _____. Bairro _____. CEP _____.
Fone (____) ____-____. E-mail _____

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

Ao Município de Itaquí

A/C: Sra. Pregoeira

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/____-____, abaixo assinada por seu representante legal o Sr. _____ inscrito no CPF _____, tel(xx)xxxx.xxxx, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município o fornecimento dos itens objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor Unitário

Observação¹ – Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas ao fornecimento de bens e/ou prestação dos serviços objeto do presente edital, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, sendo válido o preço cotado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a qualquer título.

1. Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

NO CASO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DO ART. 63 INCISO IV DA FL 14.133/2021:

1. Declaro, para os devidos fins do disposto no art. 63, inciso IV da LF 14.133/2021, que possuo menos de 100 empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da LF 8.123/1991.

2. Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

Validade da proposta: 60 dias

Data: _____

Nome e Assinatura do Representante Legal do Proponente

Carimbo da Empresa



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº/202X

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 1 (UM) CONTÊINER TIPO REEFER, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UMA AGROINDÚSTRIA DE MEL NA GRANJA MUNICIPAL, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITAQUI E A EMPRESA.....

Aos XXXXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e XXXXX, de um lado o Município de Itaqui pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.120.662/0001-46, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 335, na cidade de Itaqui/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º 017.263.910-78, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua/Av. XXXXXXXX, n.º XXXX, bairro XXXX, cidade de XXXX/XX, CEP XX.XXX-XXXX neste ato representado pelo seu diretor/procurador, Sr. (Sra.) XXXXXXXX, brasileiro(a), maior, inscrito(a) no CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX, E-mail: XXXXXXXX, Telefone (XX) XXXXX-XXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem, aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do processo administrativo nº **MEM27536/2025**, edital de licitação Concorrência N. 012/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação, datados de XX/XX/XXXX, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de **AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) CONTÊINERES TIPO REEFER, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE UMA AGROINDÚSTRIA DE MEL NA GRANJA MUNICIPAL**, pela CONTRATADA, a serem executados, conforme o termo de referência do edital de licitação nº ____/____ e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR GLOBAL
001	Contêineres reefer de 6 metros, unidos conforme memorial descritivo obrigatoriamente no local,	02	unidade	R\$



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

	piso em cerâmica branca, pintados com tinta especial, sistemas hidráulicos e elétricos prontos, com toda funcionalidade e disposição conforme memorial descritivo.			
--	--	--	--	--

OBS: Data da proposta: XX/XX/202X

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço de que trata o presente contrato, o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora do PE 0XX/202X.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado através de empenho, em **até 30 (trinta)** dias a contar da emissão da fatura/nota fiscal acompanhada do laudo de avaliação, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Itaqui/RS.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.5. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

4.6. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I -O objeto do presente acordo deverá ser entregue no prazo de **90(NOVENTA) DIAS**, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado uma vez, justificadamente, a critério da Administração, por igual período;

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	9	SEC. MUN. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Unidade:	6	PRODUÇÃO ANIMAL
Função:	20	AGRICULTURA
Subfunção:	608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
Programa	23	PRODUÇÃO ANIMAL
Proj./Atividade:	2246	SERVIÇOS DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM
Elemento:	3.4.4.9.0.52.00.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Recurso:	1500-000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Complemento:	0	NÃO SE APLICA
Reduzido:	4685	

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS Nº 202470.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado (27/11/2025), através do índice IPC-A; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

XI - Todas as demais inclusas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por, conforme Portaria nº 739/2025, por conta dos seguintes servidores:

Gestor: Lucian Del Fabbro, **fiscal:** Giancarlo Rocha Berro e **suplente:** Thielly Rodrigues Tuparay

Responsável Técnico Prefeitura: DANIELA VARGAS CALEGARO

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II - Realizar laudos, para fins de viabilizar os pagamentos, após o término de cada etapa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10(dez) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço e ou da etapa;

II – Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 14.1 deste instrumento contratual as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 14.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 14.2 do presente instrumento contratual.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 14.2. deste instrumento contratual não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 14.2, alínea “b”, do presente documento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 14.2 do presente documento o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 14.2 do presente documento exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

16.2. Todas as especificações e exigências do Termo de Referência são parte integrante deste instrumento contratual e devem ser cumpridas integralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento de maneira digital, haja vista o pregão tramite eletronicamente.

Itaqui, data da última assinatura.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin

Prefeito

EMPRESA

Representante Legal

Eleonora da Silva Andrade
Assessora Jurídica PMI



PREFEITURA DE ITAQUI
Estado do Rio Grande do Sul

(O teor jurídico deste Contrato foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em __/__/__.)

EMPRESA

Rua _____, nº _____. Bairro _____. CEP _____.
Fone (____) ____-____. E-mail _____

ANEXO IV- DECLARAÇÕES

1. DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____, CNPJ nº _____._____._____/_____-_____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis que:

- () Encontra-se enquadrada como MICROEMPRESA, conforme inciso I, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Encontra-se enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () Não encontra-se enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006.
- () Tem conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 4º, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

Nome e assinatura do CONTADOR

Carimbo do contador

Nome e assinatura do representante legal da proponente.

Carimbo com CNPJ da Empresa

EMPRESA

Rua _____, nº _____. Bairro _____. CEP _____.
Fone (____) ____-____. E-mail _____

2. DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20__.

A empresa _____, CNPJ nº _____._____._____/_____-____, sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, sob as penalidades cabíveis, DECLARA:

Condições do Edital:

- Conhece e está de acordo com as cláusulas e condições deste Edital de Licitação.

Requisitos de Habilitação:

- Para fins do disposto no inciso I, do Art. 63, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Cumprimento ao Art. 7º, XXXIII, da CF:

- Não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Proposta:

- Declaro que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas Normas Infralegais, nas Convenções Coletivas de Trabalho e nos Termos de Ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

NO CASO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DO ART. 63 INCISO IV DA FL 14.133/2021:

- () Declaro, para os devidos fins do disposto no art. 63, inciso IV da LF 14.133/2021, que possuo menos de 100 empregados, estando portanto, desobrigada ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da LF 8.123/1991.

Danos ou Prejuízos:

- Assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura de Itaquí, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Idoneidade:

- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, e alterações, bem como de que comunicaremos qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos

EMPRESA

Rua _____, nº _____. Bairro _____. CEP _____.
Fone (____) ____-____. E-mail _____

documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Fatos Impeditivos:

- Até a presente data inexistem fatos supervenientes para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Ausência de Vínculo:

- Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:

- Declaramos estar ciente que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” ou “ARP”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital, caso assim solicitado.

Comunicação entre as partes:

Pactum as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto do presente “contrato” serão realizadas por e-mail, sendo o da contratada _____ e WhatsApp (____)_____, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

Para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços, segue os dados do Representante Legal:

Nome: _____.

Endereço: _____, nº _____, Apto. Nº _____.

Bairro: _____.

Cidade: _____/____.

Telefone: (____) _____.

Whatsapp:(____)_____.

E-mail: _____.

RG: _____.

CPF: _____.

Local e data

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural
Setor de Arquitetura e Engenharia

MEMORIAL DESCRITIVO

Projeto: Container de Agroindústria
Proprietário: Prefeitura Municipal de Itaqui – SAMAI
Endereço: Granja Municipal

1. OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem por finalidade apresentar as características técnicas do projeto para implantação da sede da Agroindústria na Granja Municipal. A edificação será executada mediante a utilização de containers marítimos reaproveitados, devidamente adaptados e integrados de forma funcional e sustentável, visando à otimização do prazo de execução da obra, à racionalização dos custos e à redução dos impactos ambientais, em consonância com os princípios da economicidade e da sustentabilidade na aplicação dos recursos públicos.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O projeto contempla a utilização de dois contêineres reefer medindo 6,00 m de comprimento por 2,44 m de largura, resultando em 29,16 m² de área construída. O espaço interno será organizado por meio da execução de divisórias em isopanel, destinadas à configuração dos ambientes necessários ao funcionamento da agroindústria, em conformidade com o projeto base, assegurando adequada setorização e plena funcionalidade dos espaços.

3. REGIME DE CONTRATAÇÃO E TEMPO DE EXECUÇÃO

O regime de execução adotado será o de concorrência, compreendendo o fornecimento integral dos materiais e a disponibilização de mão de obra especializada. O prazo previsto para a execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da ordem de início.

4. MATERIAIS E MÃO DE OBRA

A CONTRATADA deverá empregar exclusivamente mão de obra qualificada para a execução de todos os serviços previstos. O mestre de obras ou encarregado técnico deverá permanecer no canteiro de obras em tempo integral, assegurando o correto acompanhamento, a qualidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural
Setor de Arquitetura e Engenharia

execução dos serviços e a adequada instalação dos elementos previstos em projeto. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual – EPIs, bem como de ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.

5. OBSERVAÇÕES

- As leis sociais são de inteira responsabilidade da empresa contratada.
- Ficará a cargo da empresa executante da obra, devendo, adequar-se ao projeto arquitetônico, sendo obrigatório, em caso de necessidade de ajustes, consultar o responsável técnico pelo projeto.
- A execução de todos os serviços contratados obedecerá rigorosamente as normas da ABNT em vigor.
- Compete exclusivamente a contratada a confrontação, exame e adequação dos dados e custos constantes e não constantes na planilha de quantitativos, desenhos expressos nas plantas e estas especificações.

6. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto e execução.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1 Estrutura

Será utilizado dois contêiner reefer, com 6,00 metros de comprimento, 2,44m de largura, dotados de reforços metálicos.

7.2 Isolamento e Vedação

Isolamento e vedação adequados ao tipo de container, devendo estar em perfeito estado, íntegros e completamente vedados.

7.3 Aberturas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural
Setor de Arquitetura e Engenharia

As esquadrias previstas em projeto serão executadas em alumínio com vedação em vidro, sendo que as portas internas e externas serão confeccionadas em vidro temperado, as quais posteriormente receberão aplicação de perfurite, com a finalidade de garantir o isolamento visual. Todas as esquadrias deverão obedecer rigorosamente às dimensões e especificações constantes em projeto arquitetônico.

P1 – Porta Interna: porta de correr, composta por 01 (uma) folha em alumínio com vidro temperado de 10 mm, medindo 0,80m de largura por 2,10 m de altura, totalizando 02 (duas) unidades.

P2 – Porta Externa: porta de abrir, com giro para fora, composta por 01 (uma) folha em alumínio com vidro temperado de 10 mm, medindo 1,00 m de largura por 2,10 m de altura, totalizando 02 (duas) unidades.

P3 – Porta Externa – Fachada Principal: porta de abrir, com giro para fora, composta por 02 (duas) folhas em alumínio com vidro temperado de 10 mm, cada uma medindo 1,00 m de largura por 2,10 m de altura, totalizando 01 (uma) unidade.

J1 – Janela: janela de correr, com 02 (duas) folhas, executada em alumínio com vedação em vidro temperado, medindo 1,20 m de largura por 1,00 m de altura, com peitoril a 1,00 m de altura, totalizando 03 (três) unidades.

J2 – Janela passa prato, com uma folha de correr, executada em alumínio com vedação em vidro temperado, medindo 0,60 metros de largura e 0,60 metros de altura, com peitoril de 1,00m de altura, totalizando 02 (duas) unidades.

7.4 Forros/Iluminação

O forro deverá acompanhar o mesmo padrão de isolamento e vedação adotado no restante do container, garantindo a continuidade e a uniformidade das condições de proteção.

A iluminação será executada conforme projeto, mediante a instalação de luminárias de sobrepor tipo painel LED, com 2 lâmpadas de potência de 50 W e temperatura de cor de 6.000 K (branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural
Setor de Arquitetura e Engenharia

frio), adequadas para a iluminação geral dos ambientes internos, assegurando níveis de iluminação compatíveis com o uso previsto.

Todos os elementos de iluminação devem atender às normas técnicas vigentes, proporcionando conforto visual, eficiência energética e segurança.

7.4 Pisos e Revestimentos

Os ambientes internos do contêiner receberão piso cerâmico com acabamento acetinado, sendo as cores a serem adotadas previamente aprovadas pela Secretaria de Meio Ambiente, por meio do titular da pasta, ou pela engenheira responsável pelo projeto.

Os pisos cerâmicos deverão atender às disposições da ABNT NBR 13818, bem como às normas ABNT NBR 13753, NBR 13754, NBR 14081 e NBR 14992, no que se refere às características do material, métodos de assentamento, argamassas colantes e rejuntamento, garantindo desempenho, durabilidade, segurança e adequação ao uso previsto.

7.5 Instalações Elétricas

As instalações elétricas serão derivadas da infraestrutura elétrica já existente na Granja Municipal. A distribuição interna será executada conforme o projeto base, o qual define os pontos de iluminação, interruptores e tomadas, incluindo tomadas baixas, médias e altas, de acordo com o quadro de legendas do projeto. A fiação será instalada de forma aparente, por meio de canaletas metálicas, devidamente fixadas, de modo a facilitar eventuais manutenções.

As instalações elétricas deverão atender às disposições da ABNT NBR 5410, bem como às demais normas técnicas aplicáveis, em especial à NR-10, à ABNT NBR 5419, quando aplicável, e à ABNT NBR ISO/CIE 8995-1, garantindo segurança, desempenho e conformidade com o uso previsto da edificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural
Setor de Arquitetura e Engenharia

7.6 Instalações Hidrossanitárias

O abastecimento de água potável para os pontos hidráulicos do contêiner será derivado da caixa d'água central existente na Granja Municipal, devendo os ramais de alimentação permanecer preparados para conexão definitiva. As instalações hidráulicas deverão atender às disposições da ABNT NBR 5626 – Sistemas prediais de água fria e água quente, bem como às orientações dos fabricantes dos materiais empregados.

O sistema de esgotamento sanitário será interligado, por meio de caixas de inspeção previamente executadas, às unidades de fossa séptica e sumidouro, em conformidade com a ABNT NBR 7229 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos e com a ABNT NBR 13969 – Tanques sépticos – Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos.

As instalações hidrossanitárias internas serão executadas com tubulação em PVC rígido, observando rigorosamente as normas técnicas vigentes, especialmente a ABNT NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução, além das recomendações técnicas dos fabricantes. As esperas de abastecimento de água e de esgoto deverão ser deixadas prontas para a posterior instalação dos equipamentos.

Os pontos hidráulicos encontram-se devidamente indicados no projeto base, devendo sua execução respeitar fielmente as posições e especificações estabelecidas.

7.7 Pintura

A pintura externa deverá ser executada de forma a assegurar a qualidade e a durabilidade dos materiais aplicados. Para tanto, o contêiner deverá passar previamente por processo de lixamento completo, seguido da aplicação de tratamento antiferruginoso apropriado. Somente após a conclusão dessas etapas será aplicada tinta industrial PU de alta performance, em duas a três demãos, obedecendo ao tom PANTONE 17-0133 TCX, conforme especificações técnicas do fabricante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e Rural
Setor de Arquitetura e Engenharia



PANTONE®
17-0133 TCX
Fluorite Green

7.8 Letreiro

Deverá ser instalado, na fachada principal, letreiro em ACM, contendo o logotipo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Itaqui, com dimensões de 1,00 m de altura por 2,30 m de largura, em conformidade com o projeto aprovado.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A execução da obra deverá observar rigorosamente as boas práticas da construção civil e as normas técnicas vigentes. Após a conclusão dos serviços, a edificação deverá ser entregue em perfeitas condições de limpeza, funcionamento e uso, acompanhada das garantias correspondentes aos serviços executados. Caberá à empresa executora a responsabilidade por quaisquer ajustes, correções ou reparos que se fizerem necessários.

Itaqui/RS, 26 de Novembro de 2025.

Daniela Vargas Calegari
Engenheira Civil – CREA RS235887
Matrícula 7256

Leonardo Dicson Sanchez Betin
Prefeito Municipal



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>
Codigo para verificacao: b529cd586dbcfb931001038f795ad69925e9420a
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

DANIELA VARGAS CALEGARO (CPF 031.149.730-60)

DANIELA VARGAS CALEGARO:03114973060

08/06/2026 07:52:49

E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

LUCIAN DEL FABBRO (CPF 024.947.530-82)

LUCIAN DEL FABBRO:02494753082

16/06/2026 12:51:42

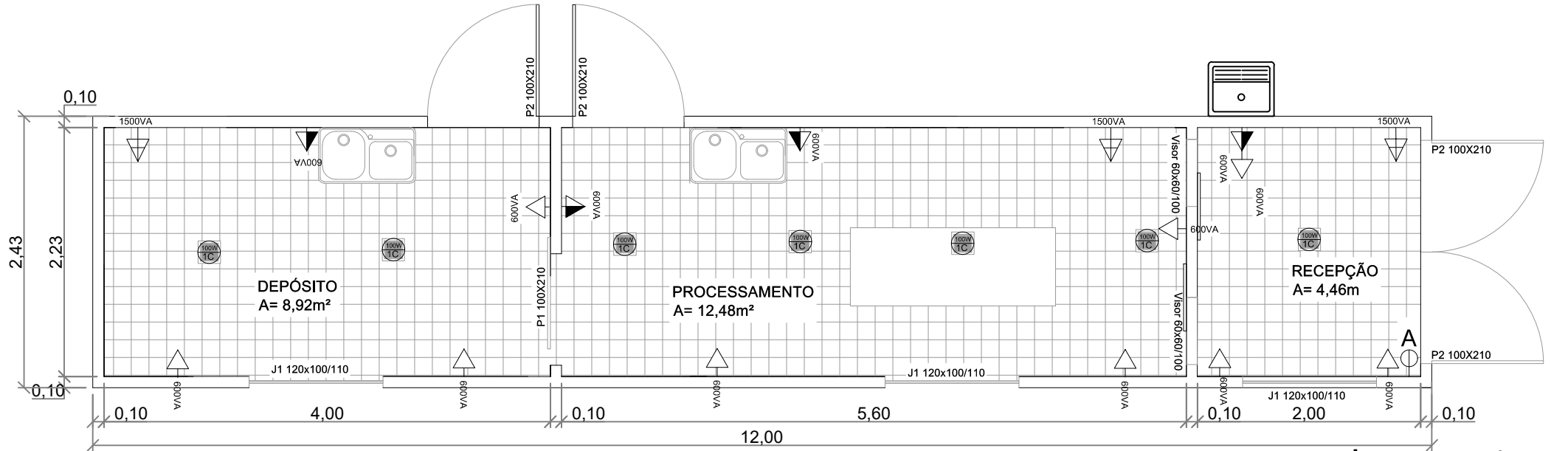
E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

LUCIAN DEL FABBRO (CPF 024.947.530-82)

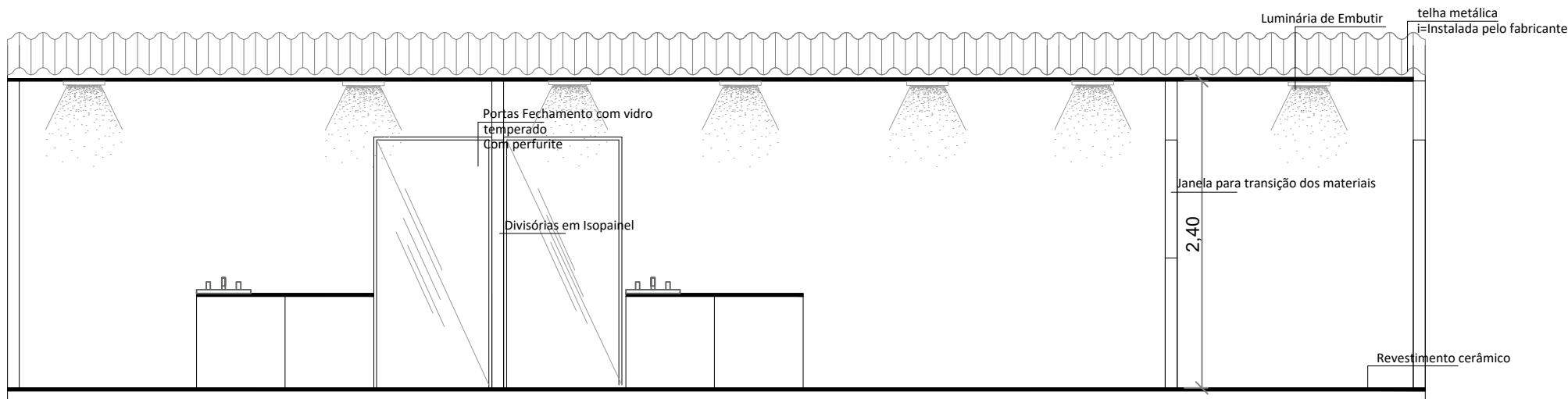
LUCIAN DEL FABBRO:02494753082

16/06/2026 13:00:49

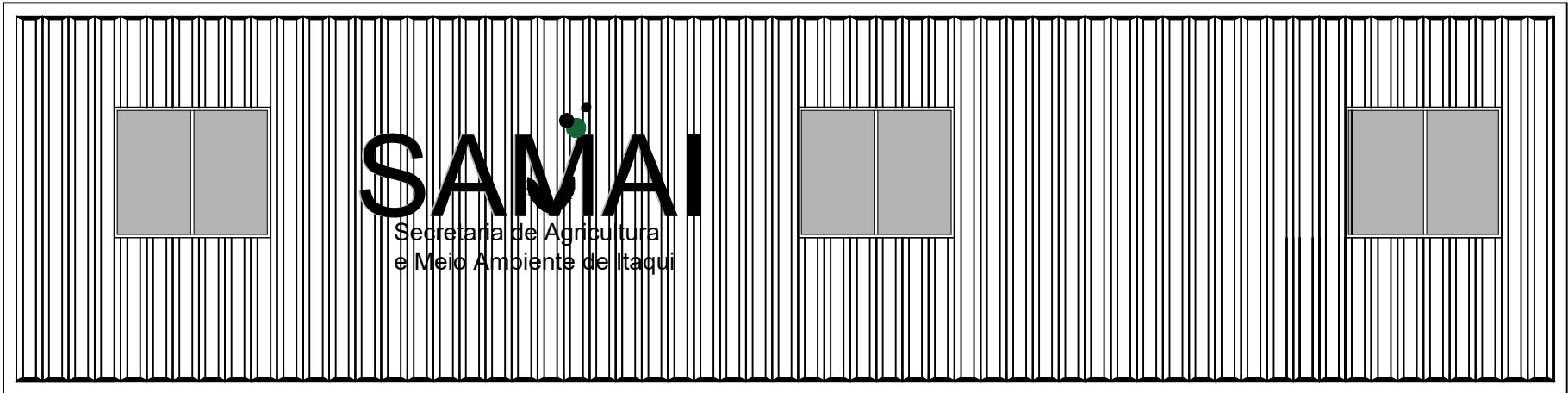
E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora



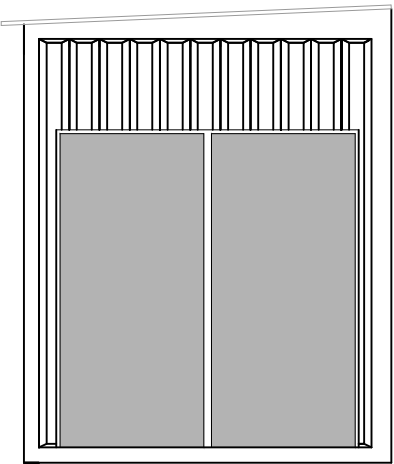
Planta Baixa
Escala 1/50



Corte A-A'
Escala 1/50



Fachada
Escala 1/50



Fachada - Lateral principal
Escala 1/50



PLANTA SITUAÇÃO
Escala

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI -RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL



O B R A	AGROINDÚSTRIA
PROJETO	FUNDAÇÃO E INSTALAÇÕES DE CONTAINERS
ASSUNTO	PLANTA LOCALIZAÇÃO / PLANTA BAIXA / CORTE

Daniela Vargas Calegaro
Engenheira Civil
CREA RS235887

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito Municipal

DESENHO	DATA	ÁREA	ESCALA	PRANCHA
Daniela C.	NOV/2025	N/A	INDICADA	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI



Acesse para verificar assinatura: <https://atendimento.itaqui.rs.gov.br/consulta/documento>
Codigo para verificacao: bb195cc1523c1364fb0a08d3bcc3f8ed6b2709c7
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatarios nas datas indicadas:

LUCIAN DEL FABBRO (CPF 024.947.530-82)
LUCIAN DEL FABBRO:02494753082
16/06/2026 12:51:43
E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora

LUCIAN DEL FABBRO (CPF 024.947.530-82)
LUCIAN DEL FABBRO:02494753082
16/06/2026 13:00:50
E-Cidade << CA Privado << Unidade Certificadora